



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 01/86

Espécie do Expediente: Projeto-de-Decreto "Dispõe sobre a remuneração de vereadores para o restante da legislatura em curso."

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 23 / janeiro / 1986

Protocolado sob N.º 1318/fl. 24

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 27.01.86 o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PD 001/1986 - AUTÓRIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017694 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5AAE68E9B6134CEE5A9778ADE4EC5C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba (RS), 22 de janeiro de 1.986.-

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 01/86

Senhores Vereadores.

Pela presente, submeto à apreciação deste plenário, o projeto de decreto legislativo nº 01/86 que dispõe sobre a remuneração dos Senhores Vereadores para o restante da Legislatura em curso que se estende até 31 de dezembro de 1.988 de acordo com o art. 215 da Constituição Federal.

Desta forma, senhores Vereadores, com a aprovação da presente proposição a nossa Câmara estará rigorosamente enquadrada nos preceitos contidos na Lei Complementar nº 50 de 19 de Dezembro de 1.985 e, por consequência os vereadores terão seus subsídios atualizados semestralmente.

Esperando contar com o apoio integral deste plenário, subscrevo-me,

Atenciosamente

Ver. ANTENOR PEREIRA

Presidente

PD 001/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017694 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5AAE68E9B6134CEE5A9778ADE4EC5C8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/86

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES
PARA O RESTANTE DA LEGISLATURA EM CURSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário, no uso dos poderes que lhe concedeu a Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

D E C R E T A:

Art. 1º.- No restante da Legislatura em curso, que, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, vai até 31 de dezembro de 1.988, a remuneração dos Vereadores, será igual a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1.979, observada a limitação imposta pelo art. 2º deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único - Os critérios sobre divisão em parte fixa e variável, pagamento de sessões extraordinárias e outros, permanecem os estabelecidos em legislação anterior.

Art. 2º.- A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá exceder a 4% (quatro por cento) da receita realizada no exercício, com a obrigatoria devolução de eventuais excedentes percebidos, ao fim de cada semestre, à vista dos balancetes contábeis fornecidos pela Prefeitura.

Art. 3º.- São adotadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, para as atualizações semestrais determinadas na Lei Complementar nº 50/85, considerando-se a remuneração dos Deputados estaduais vigente nessas datas

Art. 4º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.986, revogando-se as disposições em contrário

PD 001/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017694 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C5AAE68E9B6134CEE5A9778ADE4EC5C8

